



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1928

Recife - Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 13/2026

Recife, 13 de maio de 2026

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE e AVISA:

I - Publicar, conforme anexo, a lista preliminar dos(as) Membros(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, destinado à designação de 56 (cinquenta e seis) Promotores(as) de Justiça para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos).

II - Abrir, pelo período de 14/05/2026 a 18/05/2026, o prazo para desistência e encaminhamento de eventuais impugnações ao resultado preliminar.

III - Ressaltar que as desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

IV - Eventuais impugnações deverão ser remetidas pelo sistema SEI e direcionadas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça (unidade - GABPGJ).

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.000/2026

Recife, 30 de março de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento e a indicação de substituto encaminhadas pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 08/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/04/2026 a 28/04/2026, em razão do afastamento da Dra. Luciana de Braga Vaz Costa, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/04/2026 a 28/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.547/2026

Recife, 11 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Catende;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Catende, pautada para o dia 25/05/2026 (processo NPU 0000295-85.2023.8.17.2490).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.568/2026

Recife, 13 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de maio/2026, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de maio/2026, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ingazeira;

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de maio/2026, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.287/2026, de 28/04/2026, publicada no DOE de 29/04/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.569/2026
Recife, 13 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 59ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 01/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias da Dra. Marcela Regina Navarro Toledo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.570/2026
Recife, 13 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 61ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Conselho, no período de 05/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias do Dr. Alexandre Augusto Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 1.571/2026
Recife, 13 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, 2ª Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 74ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Belmonte, no período de 19/05/2026 a 28/05/2026, em razão das férias da Dra. Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.572/2026
Recife, 13 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 14/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias do Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto.

II - Revogar a designação do Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 14/05/2026 a 02/06/2026, atribuída pela Portaria PGJ n.º 1.535/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.573/2026**Recife, 13 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1756.0008515/2026-47;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 30/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.574/2026**Recife, 13 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0323.0007478/2026-71;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e Membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Araripina, pautadas para os dias 11/05/2026 (processo NPU n.º 0000212-18.2006.8.17.0210) e 18/05/2026 (processo NPU n.º 0001060-58.2013.8.17.0210), perante o 3º Promotor de Justiça de Araripina.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.575/2026**Recife, 13 de maio de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0574.0008552/2026-94;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Bonito, pautada para o dia 14/05/2026 (processo NPU n.º 0000907-78.2016.8.17.0320), perante o 1º Promotor de Justiça de Bonito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 122/2026**Recife, 13 de maio de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 528135/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 12/05/2026

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 17 a 31/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. 2. Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente, do período de 21 a 22/07/2026, para gozo de 13 e 14/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528035/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 12/05/2026

Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para junho/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 15 a 19/06/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 520434/2026. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 01 a 05/06/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 527814/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 12/05/2026
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 15/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 528140/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/05/2026
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para novembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em julho/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 528024/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 12/05/2026
Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 528175/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/05/2026
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527386/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 12/05/2026
Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para junho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017,

alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 20/06/2026 e no período de 01 a 10/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de maio de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 123/2026
Recife, 13 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0409.0008312/2026-28
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS
Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 19.20.0372.0008193/2026-13
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 07/05/2026
Nome do Requerente: MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI
Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 19.20.0505.0008198/2026-17
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 07/05/2026
Nome do Requerente: ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 534,57, ao Dr. ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO, Promotor de Justiça de Amaraji, para participar do Curso de Orçamento Público, dos módulos Obrigatórios da Fase de vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, no dia 21/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0008166/202-86
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 07/05/2026
Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, à Dra. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife - PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0369.0007385/2026-49
Documento de Origem: SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 008/2020 e Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.253/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Surubim – PE, no dia 14/04/2026, com saída no dia 14 e retorno em 15/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0400.0008163/2026-15

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, à Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0006788/2026-28

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 07/05/2026

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 04 (quatro) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.353,56, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 006/2026, a se realizar em Belém de São Francisco, Custódia, Petrolândia, Floresta, Serra Talhada, Triunfo, São José do Belmonte, Flores e Mirandiba/PE, no período de 09 a 12/06/2026, com saída no dia 08 e retorno em 12/06/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 105/2026****Recife, 13 de maio de 2026**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Drª. Lucila Varejão Dias Martins), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva), Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 20ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de

25 a 29 de maio de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 20/05/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 22/05/2026).

Recife, 13 de maio de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 558/2026****Recife, 13 de maio de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santa Antão.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 504/2026 de 30/04/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2026.

Hélio José Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 559/2026**Recife, 13 de maio de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Cíveis e Criminais da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 508/2026 de 30/04/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2026.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 083/2026**

Recife, 13 de maio de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 620
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 12/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 621
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do Júri - Março/26
Data do Despacho: 12/05/26
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 622
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do Júri - Março/26
Data do Despacho: 12/05/26
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 623
Assunto: Notícia de Fato nº 033/2026
Data do Despacho: 12/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 624
Assunto: Notícia de Fato nº 029/2026
Data do Despacho: 12/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 625
Assunto: Notícia de Fato nº 032/2026
Data do Despacho: 12/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 626
Assunto: Notícia de Fato nº 028/2026
Data do Despacho: 12/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 627
Assunto: Notícia de Fato nº 028/2026
Data do Despacho: 13/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 628
Assunto: Ofício CGMP nº 295/2026 - Correição CNMP 2024
Data do Despacho: 13/05/26
Interessado(a): Lauriney Reis Lopes
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 630
Assunto: Notícia de Fato nº 028/2026
Data do Despacho: 13/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Consulta
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Kaline Mirella da Silva Gomes
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Renata Santana Pego
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a remessa dos presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Vinicius Valentim Almeida
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 16/2026/CNCGMPEU
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Hilen Correia Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Izabella Alves de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 11/05/26
 Interessado(a): João Marcos Conserva Feitoza
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 11/05/26
 Interessado(a): Leandro Leitão Noronha
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 11/05/26
 Interessado(a): Ilanna Diniz Martins
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 11/05/26
 Interessado(a): Carlos Henrique Freitas dos Santos
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 11/05/26
 Interessado(a): Marcel Gustavo Correa
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 11/05/26
 Interessado(a): Felipe de Almeida Cardoso
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 086/2025
 Data do Despacho: 11/05/26
 Interessado(a): 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 11/05/26
 Interessado(a): Mateus de Souza Alves Cavalcanti
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Processo
 Data do Despacho: 12/05/26
 Interessado(a): 3ª Procuradoria de Justiça da Capital
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar; Solicite-se informações ao(a) membro(a) que estava em exercício pleno ou simultâneo na referida promotoria durante o prazo para contra-arrazoar, conforme sugerido.

Protocolo: (...)
 Assunto: 6ª Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 12/05/26
 Interessado(a): Denis Renato dos Santos Cruz
 Despacho: Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da(o)vitalicianda(o), remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral De Justiça, na

qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 6ª Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 12/05/26
 Interessado(a): Maurício Schibuola de Carvalho
 Despacho: Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pelo Promotor de Justiça Maurício Schibuola de Carvalho, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça,na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins,solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Manifestação Audívia
 Data do Despacho: 13/05/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Manifestação Audívia
 Data do Despacho: 13/05/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 13/05/26
 Interessado(a): Lício Paes Rodrigues Filho
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Temática CNMP 2024
 Data do Despacho: 13/05/26
 Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Redistribuição de Atribuição
 Data do Despacho: 13/05/26
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: 2ª Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 13/05/26
 Interessado(a): Roane Melo Bezerra
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para a juntada das informações funcionais da vitalicianda, pertinentes ao trimestre em análise.

Protocolo: (...)
 Assunto: Pronunciamento nº 314/2026
 Data do Despacho: 13/05/26
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Mirandiba
 Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça De Pernambuco, na forma sugerida, instruindo-se o expediente com cópia deste

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fanelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliane da Fossêca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

pronunciamento/despacho de cópia dos autos integrais das ações penais, bem como das mídias com as gravações das pesquisas no Sistema Audiência Digital relativa às audiências das ações penais. Após, arquive-se, no âmbito desta CGMP.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Certidão
Data do Despacho: 08/05/26
Interessado(a): Central de Inquéritos Caruaru
Despacho: Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino ao Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 004/2026
Data do Despacho: 07/05/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: (...) Após juntada de cópia do procedimento e das informações acima, retornem-me os autos conclusos para análise da necessidade de novas diligências junto à unidade ministerial da Capital. Por fim, considerando a expiração do prazo de conclusão do presente procedimento e, lado outro, a necessidade de realização das diligências supracitadas, determino a prorrogação deste feito por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), devendo-se proceder às anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 031/2026
Data do Despacho: 05/05/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Ante o exposto, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se conhecimento ao(à) noticiante e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato, nos termos do art. 28 do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral. Para os fins do art. 1º, § 1º, da Resolução CNMP nº 68/2011, proceda-se, em destaque na capa dos autos, à anotação das datas correspondentes ao termo inicial e final do prazo prescricional da eventual infração funcional noticiada. Publique-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 023/2026
Data do Despacho: 05/05/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Diante desse contexto, esta Corregedoria-Geral toma ciência da decisão proferida pelo CNMP, determinando-se as anotações correspondentes. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Procedimento Administrativo. Cumpridas as diligências supra, arquive-se. Publique-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 033/2026
Data do Despacho: 05/05/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Ante o exposto, determino o arquivamento dos expedientes em comento, sem prejuízo de nova apreciação caso venham a ser apresentados elementos mínimos de identificação, documentação idônea ou informações objetivas capazes de evidenciar, em tese, a ocorrência de conduta funcional disciplinarmente relevante. Registre-se como notícia de fato. Para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº 68/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, proceda-se à anotação, em destaque na capa deste procedimento, do

termo inicial e do termo final do prazo prescricional aplicável, nos termos da legislação de regência. Dê-se ciência aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

Protocolo: (...)
Assunto: SEI 19.20.2224.0007607/2026-83
Data do Despacho: 08/05/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Ante o exposto, encaminhe-se o presente feito à Secretaria Administrativa desta Corregedoria-Geral, a fim de que realize levantamento circunstanciado acerca da atuação funcional dos membros vinculados à (...) nos períodos de encaminhamento dos ofícios expedidos por esta Corregedoria-Geral, notadamente aqueles remetidos em (...), indicando, tanto quanto possível, quem estava em exercício na unidade ministerial, em que condição funcional, e se havia registros de afastamento, substituição, designação, acumulação ou outra ocorrência administrativa relevante. Após a juntada das informações e documentos pertinentes, retornem os autos conclusos para análise quanto às providências cabíveis.

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 028/2026
Data do Despacho: 07/05/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: (...) Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento na inexistência de indícios mínimos de infração disciplinar, sem prejuízo de reabertura caso sobrevenham elementos novos e relevantes aptos a alterar o juízo ora firmado. Dê-se ciência ao noticiante, ao Promotor de Justiça (...), agente ministerial que ingressou em juízo com o pedido de Cumprimento Provisório de Decisão Liminar nos autos da Ação Civil Pública nº (...), bem como ao(à) agente ministerial que se encontra atualmente em exercício perante a (...) Promotoria de Justiça de (...). Após, proceda-se às anotações de estilo e arquivem-se os autos. Publique-se

Protocolo: (...)
Assunto: SEI 19.20.2224.0007612/2026-45
Data do Despacho: 08/05/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Ante o exposto, encaminhe-se o presente feito à Secretaria Administrativa desta Corregedoria-Geral, a fim de que realize levantamento circunstanciado acerca da atuação funcional dos membros vinculados à (...) nos períodos de encaminhamento dos ofícios expedidos por esta Corregedoria-Geral, especialmente aqueles remetidos em (...), indicando, tanto quanto possível, quem estava em exercício na unidade ministerial, em que condição funcional, e se havia registros de afastamento, substituição, designação, acumulação ou outra ocorrência administrativa relevante. Após a juntada das informações e documentos pertinentes, retornem os autos conclusos para análise quanto às providências cabíveis.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0019.2026.DEMLPA.PE.0008.MPPE Recife, 13 de maio de 2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0019.2026.DEMLPA.PE.0008.MPPE

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0019.2026.DEMLPA.PE.0008.MPPE, cujo objeto consiste na Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviço de FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONCERTINA em muros das sedes da Procuradoria Geral de Justiça, situados em todo estado de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, tendo como vencedora a empresa: COLOSSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 34.841.308/0001-81, no valor global de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), com uma economicidade de 5%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 13 de maio de 2026.

Janaina do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) - Procedimento nº 02014.000.750/2024

Recife, 7 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.750/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.750/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição (CNPJ nº 11.507.886/0001-80)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares,

com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 04 de maio de 2026, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de

acompanhamento de instituições nº 02014.000.750/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 04 de maio de 2026, a seguir elencadas:

1.1. Inexistência de Alvará da Vigilância Sanitária;

1.2. A equipe técnica da ILPI não realiza estudo social de cada caso de admissão de pessoas idosas na instituição;

1.3. A Instituição não possui os seguintes procedimentos operacionais padrão (Art. 46 e Art. 47, RDC 502): A) Limpeza e descontaminação dos alimentos (Inc. I, Art. 46); B) Armazenagem de alimentos (Inc. II, Art. 46); C) Preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação (Inc. III, Art. 46); D) Acondicionamento dos resíduos (Inc. V, Art. 46); E) Lavar, secar, passar e reparar as roupas (Inc. I, Art. 47); F) Guarda e troca de roupas de uso coletivo (Inc. II, Art. 47);

1.4. Inexistência de Plano de Trabalho (Art. 31 da RDC 502/2020);

1.5. Inexistência de Plano de Atenção Integral à Saúde do residente (Art. 37 da RDC 502/2021);

1.6. Cardápio assinado, mas estava sem data;

1.7. Foi constatada baixa quantidade de alimentos não perecíveis

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 07 de maio de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

RECOMENDAÇÃO Nº 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) - Procedimento nº 02014.000.743/2024

Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.743/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.743/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Centro de Convivência Geriátrico Santa Bárbara (CNPJ nº 03.998.082/0001-12)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, 1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º,

estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as constatações da fiscalização realizada pela Equipe Psicossocial deste Ministério Público em 13 de abril de 2026, que apontaram diversas irregularidades na documentação, nos processos de trabalho e na assistência prestada às pessoas idosas residentes

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; Zelar pela II – correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.743/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Centro de Convivência Geriátrico Santa Bárbara que, no prazo de 60 (noventa) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

Com base no formulário de fiscalização realizado pelo Ministério Público de Pernambuco em 13/04/2026, os seguintes pontos estão em desacordo e precisam ser regularizados pela ILPI Centro de Convivência Geriátrico Santa Bárbara:

1. Abastecimento Alimentar e Nutrição

Sanar de forma imediata a falta de insumos, corrigindo a baixa quantidade de alimentos e de proteínas constatada na despensa da instituição.

2. Regularização Documental e Institucional

Providenciar a emissão e afixação do Alvará de Funcionamento.

Concluir os trâmites pendentes para a obtenção do Alvará da Vigilância Sanitária.

Efetuar a inscrição obrigatória da instituição junto ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa, bem como nos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional da Assistência Social.

3. Planos de Atendimento e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs)

Apresentar o Plano de Trabalho da ILPI, em cumprimento ao Art. 31 da RDC 502 /2020.

Elaborar e atualizar periodicamente o Plano de Atendimento Individualizado (PAI) para cada residente, com a devida subscrição de uma equipe multiprofissional.

Elaborar o Plano de Atenção Integral à Saúde (PAIS) do residente (Art. 37 da RDC 502/2021) e garantir sua revisão a cada 2 anos.

Corrigir os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) apresentados, adequando-os aos Arts. 46 e 47 da RDC 502, de modo a contemplar corretamente: rotinas de limpeza, descontaminação, armazenagem e preparo de alimentos; prevenção e controle de vetores; acondicionamento de resíduos; e regras de lavanderia (lavar, secar, passar, reparar, guardar e trocar roupas).

4. Composição da Equipe, Capacitação e Atendimentos

Reestruturar o quadro de recursos humanos, que atualmente carece de equipe de limpeza própria e de profissionais da área técnica.

Garantir a realização de estudo social pela equipe técnica para cada caso admitido na instituição.

Oferecer cursos de capacitação na área do envelhecimento para os profissionais da ILPI.

Assegurar aos residentes o acompanhamento individual e periódico com psicólogos.

5. Qualidade de Vida e Integração Comunitária

Implementar atividades físicas e educacionais regulares para os residentes. Promover a integração da ILPI com a rede pública de assistência social (SUAS).

Articular junto ao sistema de saúde local para que a instituição passe a receber visitas regulares de agentes comunitários de saúde.

6. Ponto de Atenção Específico e Envio de Documentação

Enviar a este órgão cópia da decisão judicial que autoriza o acolhimento e a residência do Sr. Sandro Luiz de Santana, residente com idade inferior a 60 anos. O documento deverá ser mantido e devidamente justificado também no prontuário do respectivo residente, acompanhando os desdobramentos de sua situação, já sinalizada desde 2025.

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Centro de Convivência Geriátrico Santa Bárbara, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Anexar cópia dos eventos 67.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI/PE), para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem me conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

RECOMENDAÇÃO Nº 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - Procedimento nº 01926.000.135/2026 Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.135/2026 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público em Olinda/PE, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, obrigatoriamente, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na dicção expressa do artigo 37, caput, da Constituição Federal, constituindo dever de todo agente público pautar sua atuação com probidade, presteza, transparência e rigorosa observância das normas jurídicas incidentes sobre o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da Administração Pública municipal é exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco — TCE/PE —, com as atribuições previstas nos artigos 31 e 75 da Constituição Federal e nos artigos 30 a 32 da Constituição do Estado de Pernambuco, sendo sua atuação auxiliada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco — MPC/PE —, dotado de atribuições independentes no âmbito da fiscalização das contas públicas, cabendo a ambos, em conjunto ou separadamente, requisitar informações e documentos, lavrar autos de infração e impor as sanções estabelecidas em lei;

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei

Complementar Federal nº 101/2000), em seus artigos 48 e 48-A, impõe à Administração Pública Municipal o dever de ampla publicidade e transparência de seus atos de gestão, compreendendo a disponibilização, em meios eletrônicos de acesso público, das informações concernentes às receitas, despesas, dívidas, contratações, convênios e demais dados financeiros e orçamentários, de modo a viabilizar o controle social e o exercício das competências fiscalizatórias dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em seu artigo 8º, c/c os atos normativos do TCE/PE que disciplinam o Sistema de Remessa de Dados de Contratações e Obras — RemessaTCEPE —, impõe às entidades da Administração Pública Municipal, incluindo os órgãos da Administração indireta, o dever legal de transmissão periódica e tempestiva de informações relativas a contratos, licitações e obras ao sistema informatizado da Corte de Contas, sob pena de configuração de sonegação de processo, documento ou informação, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE/PE);

CONSIDERANDO a matéria jornalística veiculada no portal Jamildo.com em 24 de abril de 2026, noticiando que a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por unanimidade, condenou a diretora-presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Olinda — entidade vinculada à Prefeitura Municipal — ao pagamento de multa no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em razão do descumprimento da obrigação de envio de informações ao Sistema de Remessa de Dados de Contratações e Obras — RemessaTCEPE — por 14 (quatorze) meses consecutivos, no interregno compreendido entre julho de 2024 e agosto de 2025;

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos, o Conselheiro Relator Valdecir Pascoal, acompanhado pelos Conselheiros Marcos Loreto e Eduardo Lyra Porto, consignou que a inadimplência verificada apresenta gravidade acentuada, considerada a extensão temporal do descumprimento, e que o não envio de remessas relativas ao período de julho de 2024 a agosto de 2025 caracteriza sonegação de processo, documento ou informação, atraindo a sanção prevista no artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004; o acórdão condenatório foi regularmente publicado no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO que a gravidade da conduta é ainda mais acentuada pelo fato de que a Agência de Desenvolvimento Econômico de Olinda, regularmente notificada no Diário Oficial com prazo de cinco dias úteis para regularização da situação, manteve-se absolutamente inerte; lavrado o auto de infração em 31 de outubro de 2025, a entidade foi novamente notificada para apresentar defesa escrita, porém deixou transcorrer in albis o prazo respectivo, abrindo mão dos direitos ao contraditório e à ampla defesa, em comportamento que evidencia total desprezo institucional pela autoridade da Corte de Contas e pelo dever de transparência na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o RemessaTCEPE é sistema de essencial relevância para o exercício do controle social e do controle externo sobre a gestão pública municipal, destinado a receber e sistematizar informações de prestação de contas, a auxiliar a fiscalização dos gastos públicos e a ampliar a transparência na aplicação dos recursos municipais; a inadimplência reiterada no envio de dados compromete diretamente a eficácia dessas finalidades, prejudicando não apenas a Corte de Contas, mas toda a coletividade que se vale das informações ali disponibilizadas para o exercício do controle social;

CONSIDERANDO a instauração do presente Inquérito Civil tem por finalidade, portanto, investigar em profundidade as causas e a extensão da omissão da Administração Municipal diante das demandas do TCE/PE e do MPC/PE, bem como apurar a responsabilidade individual e institucional dos agentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

envolvendo, sem prejuízo da identificação do contexto estrutural mais amplo em que tal conduta se insere, conforme elementos coligidos nos demais procedimentos extrajudiciais correlatos;

CONSIDERANDO que violações ao princípio da publicidade e da transparência pelo Município de Olinda é uma constante, sendo tal prática inconstitucional e ilegal objeto de outros procedimentos investigativos nesta Promotoria de Justiça, havendo sonegação de informações para o próprio Ministério Público em Olinda/PE;

CONSIDERANDO que a instrução do INQUÉRITO CIVIL Nº 01906.000.022/2025, também em trâmite nesta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, revelou, com minúcia probatória, padrão de omissão reiterada da Prefeita do Município de Olinda, da Procuradora-Geral do Município e dos Secretários Municipais no atendimento das requisições e solicitações expedidas pelas Promotorias de Justiça com atribuição no Município — conduta que, ao lado da inadimplência perante o TCE/PE e o MPC/PE, integra um mesmo conjunto de manifestações da desídia estrutural que caracteriza a gestão municipal olindense;

CONSIDERANDO a instrução do mencionado Inquérito Civil comprovou, ainda, que a omissão não se circunscreve apenas à 4ª Promotoria de Justiça: das seis Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca consultadas (1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª), a grande maioria não obteve resposta às diligências formuladas ao Poder Executivo Municipal, confirmando que a inércia diante dos órgãos de controle constitui dado estrutural da gestão municipal e não episódio isolado;

CONSIDERANDO a rotatividade de titulares e de secretários executivos das pastas municipais tem sido sistematicamente invocada como justificativa para o descumprimento dos prazos, sob a alegação de que os novos gestores se encontram em fase de inteiração das atividades da pasta; tal subterfúgio, contudo, não pode ser admitido como causa exculpatória, pois revela, na verdade, a absoluta ausência de fluxos de trabalho minimamente estruturados, de sistemas de registro e controle das requisições recebidas e de mecanismos de continuidade administrativa que transcendam a pessoa física do ocupante do cargo — lacunas que o agente público tem o dever funcional de suprir, e cuja omissão é, em si mesma, evidência de desídia e de violação ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o padrão de omissão perante o Ministério Público é relevante para os presentes autos não apenas como dado contextual, mas como elemento de convicção que corrobora a hipótese de que a inércia da Administração Municipal diante do TCE/PE e do MPC/PE não decorre de dificuldades pontuais ou contingenciais, mas integra padrão sistemático de deficiência organizacional e de desídia que se manifesta, de modo uniforme, diante de todos os órgãos de controle externo com os quais o Município tem o dever de interagir;

CONSIDERANDO que a instrução do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01926.000.245/2025, igualmente em trâmite nesta Promotoria de Justiça, comprovou o descumprimento, pasme-se pela própria Ouvidoria-Geral do Município de Olinda, dos prazos legais de atendimento a pedidos de acesso à informação e manifestações de ouvidoria, com atrasos que variaram entre 111 (cento e onze) e 162 (cento e sessenta e dois) dias — ultrapassando, em muito, o prazo máximo de trinta dias previsto no artigo 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 5.856/2013 — sem que houvesse, em qualquer dos casos, prorrogação formalmente justificada e comunicada ao requerente;

CONSIDERANDO que foram identificados, ademais, casos de respostas materialmente insuficientes, com a utilização de fórmulas genéricas e evasivas que não correspondiam ao objeto das solicitações formuladas pelos cidadãos, além do

registro de pedidos indevidamente marcados como 'respondidos' sem que as informações requeridas tivessem sido efetivamente prestadas, revelando que a falha não se restringe à intempestividade, mas alcança a própria qualidade e seriedade do atendimento dispensado ao cidadão;

CONSIDERANDO esse quadro de inobservância dos direitos do cidadão à informação pública — garantidos pelos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 12.527/2011 e pela Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público) — é relevante para os presentes autos porque revela que a desídia da Administração Municipal não é seletiva: ela se manifesta com igual intensidade diante dos cidadãos, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, confirmando que a raiz do problema reside em falha estrutural e sistêmica da gestão, e não em episódios de recusa pontual dirigidos a determinado órgão;

CONSIDERANDO que a coincidência entre os vícios identificados no atendimento dos cidadãos — ausência de controle de prazos, falta de fluxo interno estruturado, respostas sem conteúdo suficiente, ausência de servidores formalmente responsáveis pelo acompanhamento das demandas — e aqueles verificados no descumprimento das requisições ministeriais e das obrigações perante o TCE/PE é reveladora: trata-se das manifestações de uma mesma deficiência organizacional que permeia toda a estrutura administrativa municipal, independentemente do destinatário da demanda e da natureza jurídica do dever descumprido;

CONSIDERANDO que a análise conjunta e integrada dos três procedimentos extrajudiciais — Procedimento Preparatório nº 01926.000.245/2025, Inquérito Civil nº 01906.000.022/2025 e o presente Inquérito Civil nº 01926.000.135/2026 — conduz à inafastável constatação de que as omissões individualmente apuradas não constituem episódios desconexos ou falhas comunicacionais isoladas, mas compõem padrão estrutural, recorrente e abrangente, identificável pela: (i) inadequada estruturação organizacional dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta; (ii) ausência de fluxos formais de trabalho para o recebimento, registro, tramitação interna e resposta às demandas dos órgãos de controle externo e dos cidadãos; (iii) falta de qualificação dos gestores e agentes públicos para o cumprimento das obrigações legais de prestação de contas e de transparência; e (iv) manifesta desídia no exercício das atividades de supervisão, fiscalização e controle interno;

CONSIDERANDO que esse conjunto de fatores, devidamente comprovado nos autos de referência, converge para a conclusão, de que a Administração Municipal de Olinda opera, na prática, segundo um modus operandi que, ainda que não declarado formalmente como tal, produz o efeito concreto e reiterado de dificultar e obstruir o exercício regular das funções de fiscalização e controle externo que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público de Contas e à própria sociedade civil;

CONSIDERANDO não escapa à análise ministerial que a ausência de estrutura organizacional adequada nas Secretarias Municipais e nos órgãos da Administração indireta para o atendimento tempestivo e completo das demandas dos órgãos de controle pode ser, em determinados contextos, funcionalmente conveniente para a gestão, na medida em que prolonga indefinidamente a fase pré-investigativa, retarda a formação do conjunto probatório necessário à responsabilização individual dos agentes e dificulta a demonstração do elemento volitivo (dolo) exigido, nos termos da Lei Federal nº 14.230/2021, para o enquadramento das condutas omissivas nas hipóteses do artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/1992, afastando, por via oblíqua, a responsabilização pessoal do gestor;

CONSIDERANDO a manutenção do quadro descrito, sem a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adoção de providências corretivas e estruturais, representa, por si mesma, violação continuada aos princípios da moralidade, eficiência e publicidade insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, ao dever de cooperação com os órgãos de controle externo e ao direito fundamental de acesso à informação, e autoriza a deflagração das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis no campo da improbidade administrativa, da responsabilidade civil pelo ressarcimento das sanções pecuniárias impostas à Municipalidade pela Corte de Contas em decorrência de condutas omissivas dos agentes, e da responsabilidade criminal por crimes contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a expedição da presente Recomendação Ministerial, na qualidade de instrumento insito à atuação extrajudicial preventiva e consensual do Ministério Público, confere aos destinatários oportunidade de adequação voluntária de suas condutas, e tem, ademais, o efeito jurídico de tornar inequívoco o conhecimento dos deveres legais a eles incumbidos, robustecendo a base de convicção indispensável à demonstração do elemento volitivo em eventual ação civil pública por ato de improbidade administrativa, caso a inércia persista após o recebimento deste ato;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeita do Município de Olinda/PE, à Diretora Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Olinda e aos(às) Secretários(as) Municipais de Olinda, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes que, no âmbito de suas respectivas competências, adotem, as providências adiante especificadas:

1. Que seja regularizada integralmente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a situação da Agência de Desenvolvimento Econômico de Olinda e de todos os demais órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município perante o Sistema de Remessa de Dados de Contratações e Obras — RemessaTCEPE —, com o envio de todos os dados em mora, na forma e nos prazos estabelecidos pela Resolução TC nº 109/2008 e demais atos normativos do TCE/PE, devendo ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo, documentação comprobatória da regularização efetivada.

2. Que seja realizado, sob coordenação da Controladoria-Geral do Município de Olinda, no prazo de 60 (sessenta) dias, levantamento abrangente da situação de adimplência de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal perante todos os sistemas e plataformas oficiais do TCE/PE e do MPC/PE, incluindo, sem limitação, o RemessaTCE/PE, o SAGRES, o e-TCE/PE e quaisquer outros instrumentos de remessa periódica de dados, com elaboração de relatório circunstanciado a ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça, identificando as pendências existentes e o cronograma de regularização de cada uma delas.

3. Que sejam atendidos, integralmente e nos prazos legais e regimentais aplicáveis, todos os ofícios, notificações, solicitações e demais comunicações expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco no âmbito de processos de controle em que o Município de Olinda ou suas entidades figurem, devendo eventual impossibilidade de atendimento tempestivo ser formalmente comunicada aos órgãos remetentes, com indicação das razões e do prazo necessário para regularização.

4. Que seja designado, formalmente, em cada Secretaria Municipal e em cada órgão e entidade da Administração indireta, servidor efetivo — com suplente igualmente designado — como ponto focal institucional permanente e exclusivo para o relacionamento com o TCE/PE e o MPC/PE, com atribuição expressa de receber, registrar, encaminhar internamente e

acompanhar todas as comunicações oriundas daqueles órgãos, bem como de zelar pelo tempestivo envio dos dados obrigatórios aos sistemas informatizados da Corte de Contas, independentemente de eventuais alternâncias na ocupação do cargo de Secretário ou dirigente da entidade.

5. Que seja editado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ato normativo de natureza administrativa — decreto ou portaria municipal, conforme a hierarquia do conteúdo regulamentado — disciplinando, no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta do Município de Olinda, fluxo formal de recebimento, registro, tramitação interna, acompanhamento e resposta às comunicações oficiais oriundas do TCE/PE e do MPC/PE, observando as seguintes diretrizes mínimas:

a) Identificação formal, em cada pasta e entidade, do servidor responsável e do respectivo suplente pelo ponto focal de que trata o item 4 desta Recomendação, com publicação em portaria específica e ampla divulgação interna;

b) Implantação de sistema eletrônico ou instrumento formal de controle das comunicações recebidas do TCE/PE e do MPC/PE, contendo, no mínimo: número e data do documento recebido, objeto da solicitação, prazo de resposta aplicável, setor interno responsável, situação de cumprimento e data de envio da resposta ou do envio de dados ao sistema correspondente;

c) Fixação de prazo interno para tramitação, sempre inferior ao prazo oficial requisitado pelo órgão de controle, de modo a permitir a revisão da resposta pelas autoridades competentes antes do envio;

6. Que seja determinado, à Procuradoria-Geral do Município, no exercício da consultoria jurídica e da supervisão da legalidade dos atos administrativos, que, no prazo de 30 (trinta) dias, emita parecer jurídico formal orientando todos os Secretários Municipais e dirigentes de entidades da Administração indireta sobre os deveres legais atinentes ao atendimento das demandas do TCE/PE e do MPC/PE e à alimentação dos sistemas de remessa de dados, com explicitação das responsabilidades civis, administrativas e criminais decorrentes do descumprimento, determinando a sua distribuição obrigatória e documentada a todos os gestores.

7. Que seja determinado, à Controladoria-Geral do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, a elaboração de plano de auditoria interna específico voltado à aferição do grau de cumprimento, por todos os órgãos da Administração Municipal direta e indireta, das obrigações de remessa de dados ao TCE/PE e de atendimento das demandas do MPC/PE, com encaminhamento a esta Promotoria de Justiça, em periodicidade trimestral, de relatório circunstanciado sobre os achados de auditoria e as providências adotadas, sem prejuízo da comunicação imediata, ao Ministério Público, de qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou de ilícito penal que venha a ser identificado.

8. Que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas internas de caráter disciplinar e de governança para que, em caso de imposição de multa pelo TCE /PE a agente público municipal em razão de omissão no envio de dados ou de descumprimento de obrigação acessória, seja instaurado, de ofício, o competente procedimento administrativo disciplinar, e sejam adotadas as providências necessárias ao ressarcimento, ao erário municipal, dos valores eventualmente suportados pelo ente em razão de condutas pessoais omissivas dos respectivos agentes, nos termos do artigo 37, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.429/1992.

9. Que seja realizada, no prazo de 90 (noventa) dias, em articulação com a Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração do Município, ação de capacitação com carga horária mínima de 8 (oito) horas, dirigida aos Secretários Municipais, Secretários Executivos, Diretores e demais agentes responsáveis pelo relacionamento com os órgãos de controle

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

externo, contemplando: (i) o regime jurídico das obrigações de prestação de contas perante o TCE/PE e o MPC/PE; (ii) o funcionamento dos sistemas de remessa de dados, em especial o RemessaTCEPE; (iii) as sanções administrativa, civis e criminais decorrentes do descumprimento das obrigações de remessa; e (iv) os fluxos internos instituídos nos termos do item 5 desta Recomendação.

REQUISITA-SE que, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS contado do recebimento desta Recomendação Ministerial, seja informado a esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no endereço eletrônico 4pjdco@mppe.mp.br, o ACATAMENTO desta Recomendação.

REQUISITA-SE que, no PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS contado do recebimento desta Recomendação Ministerial, seja informado a esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com indicação expressa, item por item, das providências que serão adotadas e dos prazos internos estabelecidos para sua implementação.

REQUISITA-SE, ainda, que, no PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS contado do recebimento desta Recomendação, seja apresentado a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado, instruído com a documentação comprobatória pertinente, demonstrando o cumprimento de cada uma das providências ora recomendadas.

Quando, em razão da complexidade técnica ou orçamentária de determinada providência, o prazo de 60 (sessenta) dias afigurar-se manifestamente insuficiente para o seu cumprimento integral, deverá o destinatário, dentro do referido prazo, apresentar pedido fundamentado de dilação, instruído com cronograma detalhado das providências em andamento e com a indicação nominal do agente público responsável pela respectiva execução, submetido à apreciação desta Promotoria de Justiça.

A omissão na resposta a esta Recomendação Ministerial, bem como o seu descumprimento injustificado, ensejará a adoção imediata das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Reitera-se, por oportuno, que a presente Recomendação tem o efeito jurídico de tornar inequívoco o conhecimento dos deveres legais aqui consolidados por parte dos agentes públicos destinatários, afastando qualquer alegação de desconhecimento e robustecendo, em caso de persistência da inércia, a demonstração do elemento volitivo (dolo) indispensável à responsabilização individual por ato de improbidade administrativa, na forma do artigo 1º, § 1º, da Lei Federal nº 8.429/1992, com a redação da Lei Federal nº 14.230/2021.

REMETA-SE cópia desta Recomendação Ministerial:

- Por ofício, à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Olinda, MIRELLA ALMEIDA, para conhecimento e cumprimento;
- Por ofício, à Ilustríssima Senhora Diretora-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Olinda, para conhecimento e cumprimento, em especial quanto aos itens 1 e 2;
- Por ofício, à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral do Município de Olinda, para conhecimento e cumprimento, especialmente quanto ao item 6;
- Por ofício, ao Ilustríssimo Senhor Controlador-Geral do Município de Olinda, para conhecimento e cumprimento, especialmente quanto ao item 7;
- Por ofício, a todos os Excelentíssimos Senhores Secretários Municipais titulares das pastas da Administração Pública direta do Município de Olinda, para conhecimento e cumprimento;

f) Ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco — TCE/PE — e ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco — MPC/PE —, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis no âmbito de suas respectivas atribuições, incluindo a comunicação sobre a instauração do Inquérito Civil e o acompanhamento de seu desdobramento;

g) Por ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olinda, para conhecimento e exercício da fiscalização político-administrativa que lhe é própria;

h) Por meio eletrônico, às demais Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda — 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 7ª — para ciência e atuação institucional integrada, podendo, no que couber, aderir aos termos desta Recomendação para os procedimentos em que identificarem situação análoga;

i) Aos Juízos da Fazenda Pública e ao Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Olinda/PE, para conhecimento;

j) Por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor — CAOP-PPTS —, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do MPPE — para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público —, ao Conselho Superior do Ministério Público — CSMP — e à Corregedoria-Geral do Ministério Público — CGMP —, com as comunicações de praxe.

Após o decurso dos prazos assinalados, com ou sem manifestação dos destinatários, e juntada de eventuais respostas, voltem-me os autos do INQUÉRITO CIVIL Nº 01926.000.135/2026 conclusos para deliberação quanto às providências subsequentes.

Cumpra-se.

Olinda, 11 de maio de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 002/2026 - 1a PJDC PETROLINA

Recife, 30 de abril de 2026

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2026 - 1a PJDC PETROLINA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e § 5º, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 127 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, "caput", da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares e prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 15 e 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis, sendo que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da sua integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

CONSIDERANDO que, ao longo dos 35 anos de vigência do diploma estatutário, profundas transformações sociais, econômicas e políticas reconfiguraram a sociedade, e que o surgimento de novas tecnologias revolucionou as formas de comunicação e de relacionamento interpessoal, transferindo para o ambiente virtual interações antes realizadas presencialmente, com impactos significativos sobre crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nesse cenário, diante da necessidade de atualização normativa, foi publicada a Lei Federal n.º 15.211/2025, em vigor desde 17/03/2026, denominada Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital), que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e estabelece regras voltadas à sua segurança no acesso a redes sociais, ao uso da internet, a jogos eletrônicos, bem como a aplicativos, programas e serviços digitais;

CONSIDERANDO que as disposições do ECA Digital são diretamente aplicáveis às entidades de acolhimento institucional, que exercem, na forma do art. 33 do ECA, a guarda dos acolhidos e, portanto, todos os deveres inerentes à responsabilidade legal;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 15.211/2025 dispõe que:

Art. 3º Os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles devem garantir a proteção prioritária desses usuários, ter como parâmetro o seu melhor interesse e contar com medidas adequadas e proporcionais para assegurar um nível elevado de privacidade, de proteção de dados e de segurança, nos termos definidos nas Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados, orientados e acompanhados por seus pais ou responsáveis legais quanto ao uso da internet e à sua experiência digital, e a estes incumbe o exercício do cuidado ativo e contínuo, por meio da utilização de ferramentas de supervisão parental adequadas à idade e ao estágio de desenvolvimento da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que o art. 4º da referida lei prevê que a utilização de produtos ou serviços de tecnologia da informação por crianças e adolescentes deve ter como fundamentos: (I) a garantia de sua proteção integral; (II) a prevalência absoluta de seus interesses; (III) a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento biopsíquico-social; (IV) a segurança contra intimidação, exploração, abuso, ameaça e outras formas de violência; (V) o respeito à autonomia e ao desenvolvimento progressivo do indivíduo; (VI) a proteção contra a exploração comercial; e (VIII) a promoção da educação digital, com foco no desenvolvimento da cidadania e do senso crítico para o uso seguro e responsável da tecnologia;

CONSIDERANDO que o art. 5º do ECA Digital alude que:

Art. 5º Os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e a adolescentes ou de acesso provável por eles deverão observar os deveres de prevenção, de proteção, de informação e de segurança previstos neste Capítulo e nas Leis nos 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em conformidade com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e da sua proteção integral, especial e prioritária.

§ 1º Os fornecedores dos produtos ou serviços de tecnologia da informação de que trata o caput deste artigo deverão adotar as medidas técnicas adequadas, inclusive mecanismos de segurança amplamente reconhecidos, que possibilitem à família e aos responsáveis legais prevenir o acesso e o uso inadequado por crianças e adolescentes.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se como expressão do melhor interesse da criança e do adolescente a proteção de sua privacidade, segurança, saúde mental e física, acesso à informação, liberdade de participação na sociedade, acesso significativo às tecnologias digitais e bem-estar.

§ 3º A autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital poderá emitir recomendações e orientações acerca das práticas relevantes para a consecução das obrigações previstas nesta Lei, considerados as assimetrias regulatórias, as funcionalidades e o nível de risco de cada produto ou serviço, bem como a evolução tecnológica e os padrões técnicos aplicáveis.

CONSIDERANDO que o art. 6º da referida lei prevê que os responsáveis devem tomar medidas razoáveis para prevenir e mitigar riscos de exposição a conteúdos que envolvam exploração e abuso sexual, violência física, intimidação sistemática virtual, assédio, indução a automutilação e suicídio, uso de drogas, conteúdo pornográfico, entre outros;

CONSIDERANDO que o contexto de acolhimento institucional impõe atenção redobrada ao uso das tecnologias digitais, uma vez que crianças e adolescentes em situação de acolhimento frequentemente apresentam maior vulnerabilidade psicossocial, histórico de violência e vínculos familiares fragilizados, o que os torna especialmente suscetíveis a riscos no ambiente digital, como o aliciamento online (grooming), o cyberbullying, o acesso a conteúdos impróprios, a exploração sexual virtual e a manipulação emocional por parte de agentes externos;

CONSIDERANDO que a entidade de acolhimento, no exercício da guarda e da responsabilidade legal, deve assumir a função de cuidado ativo e contínuo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exigida pelo art. 3o, parágrafo único, da Lei n.o 15.211/2025, estabelecendo regras claras, proporcionais e educativas para o uso seguro das tecnologias digitais;

CONSIDERANDO que, quanto ao mecanismo de supervisão parental, definido no art. 2o, VIII, o art. 18, ambos da referida norma, estabelece que:

Art. 18. As ferramentas de supervisão parental deverão permitir aos pais e responsáveis legais:

I – visualizar, configurar e gerenciar as opções de conta e privacidade da criança ou do adolescente;

II – restringir compras e transações financeiras;

III – identificar os perfis de adultos com os quais a criança ou o adolescente se comunica;

IV – acessar métricas consolidadas do tempo total de uso do produto ou serviço;

V – ativar ou desativar salvaguardas por meio de controles acessíveis e adequados;

VI – dispor de informações e de opções de controle em língua portuguesa.

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 245/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) definiu orientações para assegurar que todos os menores de 18 (dezoito) anos tenham acesso a serviços de informação e ambientes digitais seguros;

CONSIDERANDO que o art. 6º, §§1º a 3º, da Resolução n.º 245/2024 do CONANDA disciplina que:

Art. 6o As crianças e adolescentes tem o direito à proteção com absoluta prioridade por parte das famílias, Estado, sociedade, inclusive empresas, contra todas as violações de direitos relacionados aos riscos de conteúdo, contrato, contatos e condutas de terceiros que possam colocar em risco sua vida, dignidade e seu desenvolvimento integral, devendo estarem a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§1o As violações de direitos relacionadas aos riscos de conteúdo, contrato, contato e conduta incluem, dentre outros, conteúdos violentos e sexuais, cyber agressão ou cyberbullying, discurso de ódio, assédio, adicção, jogos de azar, exploração e abuso - inclusive sexual e comercial, incitação ao suicídio, à automutilação, publicidade ilegal ou a atividades que estimulem e/ou exponham a risco sua vida ou integridade física.

§2o O uso de equipamentos e plataformas digitais não deve ser prejudicial, tampouco substituir ou restringir as interações pessoais entre crianças e adolescentes, familiares, cuidadores e a comunidade em geral.

§3o Na primeira infância, em ambiente social, especialmente no relacionamento com familiares e cuidadores, deve ser conferida especial atenção aos efeitos da tecnologia e dos ambientes digitais no desenvolvimento cognitivo, emocional e social do indivíduo.

CONSIDERANDO que o §3o do art. 29 da referida Resolução prevê que os “profissionais que trabalham direta ou indiretamente para ou com crianças, incluindo na indústria de tecnologia,

devem receber treinamento sobre o impacto do ambiente digital nos direitos da criança e do adolescente, o exercício e a proteção dos direitos desse público, e a identificação de riscos de violação e vitimização de crianças e adolescentes no ambiente digital.”

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à educação e às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

RECOMENDA ao(à)s Dirigente(s) da(s) Entidade(s) de Acolhimento Institucional que:

1) Atualize o Projeto Político-Pedagógico para contemplar o uso de celulares e de outros dispositivos com acesso à internet, assegurando a participação dos acolhidos em sua elaboração, com vistas à sua proteção no ambiente digital;

2) Configure, nos dispositivos de uso dos acolhidos, os mecanismos de supervisão parental disponíveis nos sistemas operacionais e aplicativos, conforme previsto no art. 2o, inciso VIII, e no art. 3o, parágrafo único, da Lei n.o 15.211/2025, adequando as restrições à faixa etária e ao plano individual de atendimento (PIA) de cada criança ou adolescente;

3) Adote medidas técnicas e administrativas para prevenir e mitigar o risco de acesso dos acolhidos a conteúdos de exploração e abuso sexual, violência, automutilação, indução ao suicídio, apologia ao uso de drogas, pornografia, jogos de azar e publicidade comportamental dirigida a crianças e adolescentes, conforme os arts. 5o, § 1o, e 6o da Lei n.o 15.211/2025;

4) Oriente os acolhidos sobre os riscos relacionados ao compartilhamento de dados pessoais, imagens, localização e informações sensíveis em redes sociais e aplicativos de mensagens, em consonância com o art. 4o, inciso IX, da Lei n.o 15.211/2025 e com os arts. 14 e 17 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei n.o 13.709/2018)

11
;

1 Atenção especial deve ser dada ao risco de exposição da identidade, localização e rotina dos acolhidos, que pode comprometer a segurança institucional e o sigilo das medidas protetivas eventualmente aplicadas.

5) Promova a capacitação dos educadores, cuidadores e equipe técnica da entidade sobre proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, incluindo identificação de sinais de risco, uso dos mecanismos de controle parental e orientações da Lei n.o 15.211/2025;

6) Inclua no Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada criança e adolescente acolhido um capítulo específico sobre o uso de tecnologias digitais, considerando a faixa etária, o nível de maturidade, os objetivos de desenvolvimento e os riscos individuais identificados pela equipe técnica.

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Serviço de Acolhimento Institucional encaminhe a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

esta Promotoria de Justiça informações acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação ou apresentação de justificativa fundamentada para o seu não atendimento.

DETERMINA, ainda:

- 1) A remessa de cópias da presente Recomendação ao(à)s Dirigente(s) das Entidades de Acolhimento Institucional para conhecimento;
- 2) A remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento;
- 3) A remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento;
- 4) A remessa de cópia da presente Recomendação ao órgão responsável pela publicação no Diário Oficial.

Petrolina/PE, 30 de abril de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01569.000.001/2026

Recife, 15 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI

Procedimento nº 01569.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01569.000.001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base no Documento Protocolado SIM nº 02824.000.182/2024, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO:

- 1) que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;
- 2) que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento de políticas públicas, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
- 3) que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

4) que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

5) que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (art. 11);

6) o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

7) que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

8) que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346 /2006);

9) que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

10) que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006)

11) que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

- a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,
- b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;
- c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

12) que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

13) que, dentre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

14) a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do Município de Ipubi/PE instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

15) como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7 /2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

16) por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

17) e, CONSIDERANDO, por fim, que este membro foi instado pela Administração do Ministério Público, por meio do seu Núcleo DHANA, para a tomada de providências atinentes ao tema que é objeto do presente procedimento;

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1. autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “Acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do Município de Ipubi/PE ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN”;

2. oficie-se à Prefeitura Municipal de Ipubi/PE, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

3. oficie-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN– PE, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Ipubi/PE e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

4. oficie-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA /PE, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do Município de Ipubi/PE ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

5. comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. remeta-se cópia desta portaria à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fim de publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução CSMP nº 03/2019.

A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipubi, 15 de janeiro de 2026.

Ilanna Diniz Martins,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.281/2025

Recife, 6 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.281/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01670.000.281/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela Promotoria de Justiça de Itapetim, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, e Resoluções vigentes do CNMP e do CSMP/PE;

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público na defesa do direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO as informações colhidas no bojo do Inquérito Civil nº 02061.000.344/2025 e o Ofício Circular nº 7/2025 – CAO SAÚDE, os quais apontam a inexistência do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no município de Itapetim e Brejinho;

CONSIDERANDO que o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) é componente essencial para a desospitalização e humanização do cuidado, sendo regido pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 e atualizada pela Portaria GM/MS nº 3.005 /2024;

CONSIDERANDO que a ausência do serviço impacta diretamente a superlotação dos hospitais de referência e regionais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº 01670.000.281 /2025, tendo por objeto o acompanhamento e o fomento à implementação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) no âmbito do município de Itapetim/PE e Brejinho/PE.

Art. 2º. DETERMINAR as seguintes diligências iniciais

Publicidade: Publique-se o extrato da Portaria conforme as normas institucionais;

Requisição de Informações: Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Itapetim e Brejinho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre a existência de planejamento ou projeto para a criação de equipes EMAD e EMAP.

Cumpra-se.

Itapetim, 06 de maio de 2026.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01673.000.179/2025

Recife, 8 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 01673.000.179/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01673.000.179/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça da Notícia de Fato nº 01673.000.179/2025, instaurada para apurar eventual prática de improbidade administrativa consubstanciada no descumprimento de ordem judicial no âmbito do Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0000233-46.2020.8.17.2750;

CONSIDERANDO que nos referidos autos judiciais restou determinada, desde 09 de outubro de 2025, a reintegração imediata e plena da servidora Rogéria Maria Martins ao cargo efetivo de Tesoureiro;

CONSIDERANDO que o Município de Itaíba, sob a gestão do Prefeito Pedro Teotônio da Silva Neto, tem reiteradamente descumprido a referida ordem, tendo, inclusive, editado a Lei Municipal nº 648/2025, de 22 de outubro de 2025, para extinguir o referido cargo e manter a servidora em indevida "disponibilidade remunerada";

CONSIDERANDO que, em virtude do reiterado descumprimento, o Juízo da Vara Única da Comarca de Itaíba fixou multa diária (astreintes) no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cuja incidência teve início no dia 21 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), por meio do Parecer Técnico Contábil nº 945/2026, quantificou que o descumprimento gerou um passivo acumulado suportado pelo erário municipal no montante de R\$

166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais), correspondente a 166 dias de mora apurados até 05 de maio de 2026;

CONSIDERANDO que a inércia administrativa em cumprir a ordem judicial e a consequente dilapidação do patrimônio público configuram, em tese, ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, nos termos da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações, formalizar a colheita de provas e viabilizar a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

CONVERTE a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor, para registro e estatística;
Por fim, determino o que segue:

Notifique-se o Sr. Pedro Teotônio da Silva Neto, Prefeito do Município de Itaíba /PE, encaminhando-lhe cópia desta Portaria e do Parecer Técnico nº 945/2026, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste expressamente eventual interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), com vistas ao ressarcimento integral e voluntário do prejuízo suportado pelo erário municipal.

Itaíba, 08 de maio de 2026.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.038/2026

Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.038/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.038/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º, reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.038/2026,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instaurada a partir de a partir do Ofício n.º 005/2026, encaminhado pelo Hospital Dom Malan – HDM, noticiando a gestação precoce da adolescente J.T.S.L., de 13 (treze) anos de idade, indicativa de suposta violência sexual;

CONSIDERANDO ter sido informado que a adolescente mantinha relacionamento afetivo há cerca de um ano, com a ciência dos genitores, permanecendo, inclusive, parte considerável do tempo na residência do namorado, circunstâncias que revelam situação de vulnerabilidade social e fragilidade da rede de proteção familiar;

CONSIDERANDO que, embora o CREAS tenha apresentado Relatório Técnico detalhando o acompanhamento familiar e a inserção da adolescente no Serviço PAEFI, a 3ª Delegacia de Polícia da Mulher de Petrolina ainda não apresentou resposta aos ofícios requisitórios acerca da instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, em que pese tenha sido prorrogada em 23/02/2026, atingiu seu termo final de dilação em 07/05/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 12 de maio de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.048/2026

Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.048/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.048/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da

proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.048/2026, instaurada a partir do Ofício n.º PE202500019462, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Petrolina R2, noticiando situação de risco envolvendo o infante T.B.D.S., nascido em 09/03/2022, encontrado desacompanhado e pedindo socorro em via pública;

CONSIDERANDO que há registros de etilismo por parte da avó materna, bem como relatos de possível uso de substâncias psicoativas pela genitora, além da existência de graves conflitos familiares;

CONSIDERANDO a informação superveniente prestada pelo CRAS de referência no sentido de que a família não mais reside no endereço anteriormente monitorado, encontrando-se em local incerto e não sabido, circunstância que demanda a realização de diligências voltadas à sua localização;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e monitoramento da família pela rede de proteção, diante da situação de vulnerabilidade apresentada;

CONSIDERANDO que a mencionada Notícia de Fato, embora prorrogada em 26 /02/2026, atingiu seu termo final em 07/05/2026, sem o devido equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, aguarde-se em cartório o decurso do prazo para cumprimento do despacho retro.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 12 de maio de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.001.364/2026

Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.364/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.364/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: A senhora Maria Aparecida de Paiva requer apoio inclusivo para a sua filha, diagnosticada com TEA nível 3 e paralisia cerebral, no âmbito da Escola Municipal Monsenhor Vianna.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital, em 18.03.2026, através da Ouvidoria do MPPE, pela senhora Maria Aparecida de Paiva, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Monsenhor Vianna, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação

pedagógica, com relação à sua filha I. V. P. A., nascida em 27.05.2018, o qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista) e paralisia cerebral. Demais, critica o sistema de rodízio adotado pela escola com os profissionais de apoio.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante (por telefone e anotar seu e-mail) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.497/2026
Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.497/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.497/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de solicitação de vaga formulada pela Sra. Brennda Steffany Marques da Silva para seu filho.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação encaminhada pela senhora BRENNDA STEFFANY MARQUES DA SILVA, em 25.03.2026, por meio do e-mail desta Promotoria de Educação da Capital, na qual solicita vaga para seu filho, B. M., nascido em 02.08.2013, em uma unidade escolar municipal próxima à sua residência;

6) o fato de o SIORE (Setor de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife não ter resolvido, até o momento, o pleito da parte denunciante, mesmo após encaminhamento do seu pleito, por e-mail do MPPE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando-lhe pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em uma unidade escolar próxima à sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.018/2026

Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.018/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.018/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4534062 Escola Estadual Joaquim Xavier de Brito - IRREGULARIDADES no AEE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas

a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

6) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação anônima encaminhada às Promotorias de Educação da Capital em 22.04.2026, narrando irregularidades no AEE (Atendimento Educacional Especializado) no âmbito da EE (Escola Estadual) Joaquim Xavier de Brito, no Recife, onde determinada Professora estaria criando dificuldades no atendimento a docentes, inclusive atinente ao horário de atendimento;

11) a resposta da SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), mediante Ofício 257/2026 e documentos anexos, demonstrando a necessidade de acompanhamento mais detalhado sobre o AEE na escola estadual em questão.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando à Secretaria Ministerial, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando o seguinte:

2.1) relação de todos os estudantes atendidos no AEE da EE (Escola Estadual) Joaquim Xavier de Brito;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.2) cronograma do atual atendimento dos Professores do AEE, informando o horário e o nome dos estudantes atendidos;

2.3) registros dos atendimentos realizados nos meses de abril e maio de 2026. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.061/2026

Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.061/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.061/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de solicitação de apoio formulada pela Sra. Zelita Regueira Alves Ebling para sua neta, na Creche Escola Municipal Ana Rosa Falcão de Carvalho.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo

suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026: Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora ZELITA REGUEIRA ALVES EBLING, em 27.04.2026, por meio de atendimento presencial realizado nesta Promotoria de Educação, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Creche Escola Municipal Ana Rosa Falcão de Carvalho, no Recife, por uma alegada ausência de transporte, apoio e/ou orientação pedagógica, com relação à sua neta, F. M. R. E. M., nascida em 07.06.2022 e possui diagnóstico TEA (transtorno do espectro autista) e Deficiência Intelectual (DI).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.421/2026

Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.421/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.421/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Apoio escolar ao estudante J.W.S.C., matriculado na Escola Municipal Mário Melo.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026: Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora DELANE ANTÔNIO SILVA CAVALCANTI, em 04.05.2026, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EM (Escola Municipal) Mário Melo, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho J. W. S. C., nascido em 13.12.2015, o qual possui

diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), nível de suporte 2.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito;

3) de ordem, informar à parte denunciante sobre as providências adotadas até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.446/2026

Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.446/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.446/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar as medidas de ampliação de vagas na educação infantil, no âmbito da RPA 01 do Recife (2025-2028)

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988)

4) a educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito fundamental da criança, devendo ser assegurada mediante a garantia de acesso a vagas em creches e pré-escolas, nos termos do art. 208, inciso IV, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDVORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, bem como do art. 54, inciso IV, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e do art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) em razão do acompanhamento realizado e da resolutividade parcial alcançada no âmbito do documento extraído do Procedimento nº 01891.003.454/2024, faz-se necessária a continuidade acompanhar as medidas de ampliação de vagas na educação infantil, no âmbito da RPA 01 do Recife (2025-2028).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, para que informe sobre:

1) conclusão da ampliação da Creche do Pilar;

2) a previsão de novas obras de ampliação de vagas da educação infantil (creche e pré-escola) para a RPA 1 e se ainda existe déficit de vagas na educação infantil da referida localidade.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal."

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, a notícia da ocorrência de diversas irregularidades no âmbito do IPEM/PE que, atualmente, são objeto de análise pela SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito a possíveis atos ímprobos; CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

A) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de existência funcionários fantasmas, nepotismo e desvio de valores no Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM-PE";

B) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial; ao CAOP do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE para ciência;

C) Cumpra-se o determinado no Despacho de evento 0092. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01998.001.308/2025.

Recife, 6 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.308/2025 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil 01998.001.308/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial

PORTARIA Nº 01998.001.405/2025.

Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.405/2025 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil nº 01998.001.405/2025

ASSUNTO: Improbidade Administrativa (10011)

OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de existência de incompatibilidade de horários entre o exercício da função pública do Sr. O. P. F, no âmbito da Câmara de Vereadores da Cidade do Recife, enquanto também mantinha vínculo privado.

INVESTIGADO: O. P. F

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito à existência de possíveis fraudes no exercício da função pública de assessor parlamentar, ante o vínculo particular do investigado;

CONSIDERANDO que os elementos coligidos até o momento não foram suficientes para aferir, com segurança, a efetiva prestação de serviços pelo noticiado no cargo comissionado exercido junto à Câmara Municipal do Recife, tampouco a compatibilidade fática entre os vínculos mantidos no período apurado.

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

A) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de existência de incompatibilidade de horários entre o exercício da função pública do Sr. O. P. F, no âmbito da Câmara de Vereadores da

Cidade do Recife, enquanto também mantinha vínculo privado";

B) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial; ao CAOP do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE para ciência;

C) Cumpra-se o Despacho de evento 0063.

Com a resposta, ou transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, voltem-me conclusos os autos para análise.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02207.000.034/2026

Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02207.000.034/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.034/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas fraudes na contratação direta de empresa para perfurar poços artesianos no município de Lagoa do Carro pela Prefeitura do mesmo município;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fraudes concorrenciais durante a realização de supostas fraudes na contratação direta de empresa para perfurar poços artesianos no município de Lagoa do Carro pela Prefeitura do mesmo município

adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema Sim da documentação em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anexo como Inquérito civil público;

2) Oficie-se ao Ministério Público atuante junto ao Tribunal de Contas de Pernambuco, encaminhando cópia integral dos autos, com as notas de empenho e demais documentos juntados aos autos, demonstrando a contratação e pagamento, no ano de 2026, da empresa PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA, CNPJ 64.122.428/0001-90 pela Prefeitura de Lagoa do Carro, para fins de análise quanto à regularidade da citada contratação, durante a instrução do processo de prestação de contas do citado exercício da atual gestão municipal;

3) Notifique-se a representada empresa PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA, CNPJ 64.122.428/0001-90, para apresentar defesa escrita nos autos, acerca da regularidade da citada contratação, bem como para encaminhar as notas fiscais relativas à prestação do serviço público de perfuração de poços pela Prefeitura de Lagoa do Carro;

4) Oficie-se à CPRH e à APAC para tomarem conhecimento dos fatos, bem como para fiscalizar a outorga e exploração de poços artesianos pela Prefeitura de Lagoa do Carro, conforme destacado no presente procedimento;

5) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

6) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

7) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 12 de maio de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.052/2026

Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.052/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.052/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade,

publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades no âmbito da gestão escolar na escola municipal Ernesto Ribeiro, mantida pela Prefeitura de Carpina, que se confirmadas podem configurar atos de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostas irregularidades no âmbito da gestão escolar na escola municipal Ernesto Ribeiro, mantida pela Prefeitura de Carpina, que se confirmadas podem configurar atos de improbidade administrativa;

adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) Notifiquem-se as servidoras ANA REGINA SILVA DE ANDRADE, CAMYLLA MAYARA GOMES DA SILVA e IRANEIDE RODRIGUES DA SILVA, para comparecer presencialmente nesta unidade ministerial, no próximo dia 01 de junho de 2026, às 11h, pessoalmente, e na condição de testemunhas, para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados no citado procedimento;

3) Encaminhe-se cópia dos autos às promotorias de justiça criminais de Carpina, haja vista a existência de indícios de desvio de merenda na citada escola pública municipal, para conhecimento e providências cabíveis;

4) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

5) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público para conhecimento;

6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 12 de maio de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02258.000.028/2026

Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02258.000.028/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e VI, da Constituição Federal e pelo art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar políticas públicas e a formalizar atividades não sujeitas a inquérito civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta (TAC) visa a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, possuindo eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, a mobilidade e o sossego público durante as festividades do "São João de Gravatá 2026", bem como observar as diretrizes de segurança da Portaria GAB/SDS Nº 2836/2026 e a proteção integral à criança e ao adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Resolução RES-CSMO nº 003/20219, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de formalizar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Município de Gravatá, a empresa organizadora dos eventos e órgãos de segurança pública, estabelecendo normas de organização, controle de horários, prevenção de incêndio e proteção infantojuvenil para os eventos do São João 2026.

Art. 2º. Determinar, como providências para a instrução do feito:

I – Encaminhe-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) respectivo, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral (CGMP).

II – Expeçam-se os convites para a reunião de discussão e celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

III – Celebrado o compromisso, remeta-se cópia eletrônica ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) no prazo de 03 (três) dias, para fins de fiscalização e registro;

Fica dispensado o registro inaugural desta da Portaria em sistema informatizado de controle do Ministério Público e a atuação do feito, já que o próprio procedimento está sendo instaurado diretamente em sistema informatizado de controle do MPPE (o SIM).

Cumpra-se.

Gravatá, 11 de maio de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02266.000.234/2026

Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02266.000.234/2026 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02266.000.234/2026

Trata-se de manifestação encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, registrada sob o nº AUDÍVIA 4624201, autuada nesta Promotoria de Justiça sob o procedimento nº 02266.000.234/2026, por meio da qual noticiante anônimo relata suposta irregularidade no abastecimento de água realizado pela COMPESA na localidade denominada "Alto Novo Horizonte", em Bonança, Município de Moreno/PE. Segundo narrado, haveria demora superior a vinte dias para o fornecimento de água na localidade, em descompasso com o calendário de abastecimento, ao passo que outros bairros estariam sendo abastecidos com maior frequência. Inicialmente, cumpre destacar que a notícia foi formulada sob

pedido expresso de anonimato, inexistindo qualquer elemento apto à identificação ou localização do manifestante. Ademais, a narrativa apresentada mostra-se excessivamente genérica, desacompanhada de informações mínimas indispensáveis à adequada delimitação fática da demanda, tais como endereço preciso, indicação de ruas afetadas, unidades consumidoras atingidas, período exato das supostas interrupções, documentos comprobatórios, protocolos administrativos perante a concessionária ou outros elementos objetivos que permitam aferição concreta da irregularidade noticiada.

Embora a denúncia anônima possa, em determinadas hipóteses, servir como notícia inicial para adoção de providências preliminares, sua utilização exige a presença de elementos minimamente consistentes e verificáveis, aptos a justificar a atuação investigativa do Ministério Público. No caso em apreço, verifica-se que as informações trazidas aos autos são insuficientes para subsidiar diligências úteis ou individualizar adequadamente a situação narrada.

Além disso, a impossibilidade de contato com o denunciante inviabiliza eventual complementação das informações necessárias ao prosseguimento da apuração, circunstância que impede o aprofundamento da análise dos fatos narrados. Não há, portanto, elementos mínimos de corroboração que autorizem a instauração de procedimento investigatório mais amplo ou a adoção de medidas extrajudiciais específicas.

Diante desse cenário, ausentes elementos concretos aptos a justificar a continuidade da tramitação do feito, promove o Ministério Público o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, sem prejuízo de futura reabertura caso sobrevenham informações novas, objetivas e minimamente individualizadas acerca dos fatos narrados.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02325.000.355/2026

Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02325.000.355/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02325.000.355/2026

OBJETO: Investigar o abandono das obras das fases 3 e 4 do Residencial Porto do Cabo, apurar cobranças indevidas efetuadas contra consumidores e os impactos à segurança pública decorrentes da negligência das construtoras.

INVESTIGADOS: Porto Engenharia Ltda (CNPJ 07.795.113/0001-20) e Cabo de Santo Agostinho Incorporações (CNPJ 18.738.432/0001-60).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento de natureza administrativa, próprio da função institucional do Ministério Público, destinado a colher elementos de prova para a proteção dos direitos transindividuais;

CONSIDERANDO as graves informações constantes na Notícia de Fato nº 02325.000.355/2026, que apontam a paralisação das obras do Residencial Porto do Cabo, gerando prejuízo a 400 famílias, aproximadamente, muitas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO os relatos de que o canteiro de obras abandonado tornou-se foco de criminalidade, com registros de homicídio e assaltos, afetando a coletividade local;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a completa apuração dos fatos, visando a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) ou a propositura de Ação Civil Pública para reparação de danos e obrigação de fazer;

II – DETERMINAR as seguintes diligências imediatas:

Remessa de cópia desta portaria, em arquivo digital, à Secretaria Geral do MPPE e ao Conselho Superior, para fins de publicação no Diário Oficial (Art. 25 da Resolução 003/2019);

Expedição de ofícios às empresas investigadas e à Caixa Econômica Federal para que apresentem, em 30 dias, o plano de retomada das obras ou justificativa fundamentada para a paralisação;

Requisição de vistoria técnica ao órgão de engenharia do MPPE para laudo sobre a situação estrutural e segurança do empreendimento, no prazo de 30 dias;

Manutenção do sigilo dos dados da noticiante, visando preservar sua integridade física ou a sua imagem, com base no Art. 16º, §1º, da referida Resolução.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de maio de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.842/2024

Recife, 26 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO
Procedimento nº 02782.000.842/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.842/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: [MPF/PRPE] Ofício n.º 1620/2024-MPF/PRPE/DICIV - OFÍCIO 7493/2024 - PR-DF-00090281/2024 - Declínio de Atribuição. Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de São Caetano para as medidas que entender cabíveis.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se o último expediente.

Cumpra-se.

São Caetano, 26 de abril de 2026.

João Paulo Carvalho dos Santos,

Promotor de Justiça.

EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA

Recife, 12 de maio de 2026

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 02266.000.234/2026, instaurada com o objetivo de Apurar suposta irregularidade no abastecimento de água pela COMPESA na localidade de Alto Novo Horizonte, em Bonança, Município de Moreno/PE, ficando aberto o prazo para interposição de recurso contra a presente decisão, na forma do art. 3º, §3º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Moreno, 12 de maio de 2026.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Recife, 13 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR IVO GABRIEL FEITOSA DA SILVA, RG: XX882XXX/SDS/PE, CPF nº XXX.339.054-81, vítima, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0082.000030-64 instaurado pela Delegacia de Polícia da 82ª Circunscrição de São José da Coroa Grande, que não reuniu elementos de autoria delitiva. Ademais, fique ciente de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado

e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, na Rua Júlio Belo, no 55, Centro, São José da Coroa Grande, CEP: 55565-000, eletronicamente pelo e-mail pjcoroa@mppe.mp.br ou pelo telefone (WhatsApp) (81) 9.9230-6321; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Luciana Carneiro Castelo Branco
Promotora de Justiça

São José da Coroa Grande, 13 de maio de 2026.

Luciana Carneiro Castelo Branco
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ABRIL DE 2026****Recife, 11 de maio de 2026**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE ABRIL DE 2026

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/04/2026 a 30/04/2026

Recife, 11 de maio de 2026

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS

7ª Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora da Central de Recursos Criminais

CENTRAL DE INQUÉRITOS**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – ABRIL/2026****Recife, 13 de maio de 2026**

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – ABRIL/2026

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* FÉRIAS (20 DIAS)

** SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS (20 DIAS)

OBS: A 3ª PJ É 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 13/2026

| EDITAL N.º 0072/2026 – Exercício simultâneo - Audiências de Custódia | | |
|---|------------------|--|
| Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e Núcleo 4.0 Criminal (réus presos) | | |
| Classificação | Matrícula | Nome |
| 01 | 1841041 | HUMBERTO DA SILVA GRAÇA |
| 02 | 1879626 | JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR |
| 03 | 1879553 | GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT |
| 04 | 1879570 | HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE |
| 05 | 1883801 | RINALDO JORGE DA SILVA |
| 06 | 1883500 | ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ |
| 07 | 1883542 | CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES |
| 08 | 1883470 | ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO |
| 09 | 1883879 | ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY |
| 10 | 1885120 | JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS |
| 11 | 1885081 | ANA PAULA SANTOS MARQUES |
| 12 | 1891197 | FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES |
| 13 | 1891308 | DANIELLY DA SILVA LOPES |
| 14 | 1891618 | EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO |
| 15 | 1892070 | MARCELO TEBET HALFELD |
| 16 | 1892053 | FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO |
| 17 | 1892037 | DANIEL DE ATAIDE MARTINS |
| 18 | 1894110 | CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA |
| 19 | 1899066 | HELMER RODRIGUES ALVES |
| 20 | 1899112 | MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO |
| 21 | 1899619 | TIAGO MEIRA DE SOUZA |
| 22 | 1899503 | GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW |
| 23 | 1900285 | RAUL LINS BASTOS SALES |
| 24 | 1900277 | MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO |
| 25 | 1900200 | CLARISSA DANTAS BASTOS |
| 26 | 1900242 | JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA |
| 27 | 1900250 | LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO |
| 28 | 1900463 | JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ |
| 29 | 1900862 | SANDRA RODRIGUES CAMPOS |
| 30 | 1900757 | LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO |
| 31 | 1900854 | ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS |
| 32 | 1900820 | WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS |
| 33 | 1900790 | MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR |
| 34 | 1904787 | RENATA SANTANA PEGO |
| 35 | 1906984 | NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO |
| 36 | 1907000 | PAMELA GUIMARÃES ROCHA |
| 37 | 1906941 | JOANA TURTON LOPES |
| 38 | 1907689 | MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA |
| 39 | 1907646 | CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO |
| 40 | 1907573 | ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA |
| 41 | 1907492 | MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO |
| 42 | 1907506 | JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA |
| 43 | 1907514 | MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA |
| 44 | 1909096 | VINICIUS VALENTIM ALMEIDA |
| 45 | 1909126 | BRUNA DE MACEDO BREDA |
| 46 | 1909134 | GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA |

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 13/2026

| | | |
|----|---------|---|
| 47 | 1909150 | MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI |
| 48 | 1879030 | FRANCISCO DIRCEU BARROS |
| 49 | 1879715 | SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE |
| 50 | 1879707 | STANLEY ARAÚJO CORRÊA |
| 51 | 1883615 | FABIANO DE ARAUJO SARAIVA |
| 52 | 1887815 | MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS |
| 53 | 1891189 | CINTIA MICAELLA GRANJA |
| 54 | 1894145 | ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS |
| 55 | 1898345 | DIOGO GOMES VITAL |
| 56 | 1899163 | CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO |
| 57 | 1899244 | BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI |
| 58 | 1899082 | LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE |
| 59 | 1899538 | CRISLEY PATRICK TOSTES |
| 60 | 1899554 | FABIO DE SOUSA CASTRO |
| 61 | 1899562 | ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR |
| 62 | 1899678 | TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ |
| 63 | 1899694 | KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA |
| 64 | 1900498 | IGOR DE OLIVEIRA PACHECO |
| 65 | 1900471 | MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO |
| 66 | 1900870 | JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS |
| 67 | 1900889 | MARCELO RIBEIRO HOMEM |
| 68 | 1900773 | ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI |
| 69 | 1904779 | OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR |
| 70 | 1878514 | LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO |
| 71 | 1879227 | VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES |
| 72 | 1891871 | RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO |
| 73 | 1900196 | BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA |
| 74 | 1900749 | OLAVO DA SILVA LEAL |
| 75 | 1900897 | CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR |
| 76 | 1900811 | CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES |
| 77 | 1907670 | MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS |
| 78 | 1907565 | RENNAN FERNANDES DE SOUZA |
| 79 | 1909215 | ILANNA DINIZ MARTINS |
| 80 | 1909088 | HILEN CORREIA SANTOS |
| 81 | 1885103 | ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA |
| 82 | 1892410 | ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR |
| 83 | 1894170 | PAULO DIEGO SALES BRITO |
| 84 | 1897870 | GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA |
| 85 | 1900234 | JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC |
| 86 | 1841173 | JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA |
| 87 | 1899708 | RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA |

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.568/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|--------|-----------|-----------|--------------------------|------------------------------|
| 16/05/2026 | sábado | 13 às 17h | Petrolina | Igor de Oliveira Pacheco | 2º Promotor de Justiça Cível |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|-----------------------|---------------------|---|
| 23/05/2026 | sábado | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Renata Santana Pêgo | 2º Promotor de Justiça de São José do Egito |
| 24/05/2026 | domingo | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Renata Santana Pêgo | 2º Promotor de Justiça de São José do Egito |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|----------|---|---|
| 16/05/2026 | sábado | 13 às 17h | Palmares | Igor Holmes de Albuquerque | 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares |
| 17/05/2026 | domingo | 13 às 17h | Palmares | Gustavo Gomes França Adrião da Silva | Promotor de Justiça de Quipapá |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|--------|-----------|-----------|-----------------------------|--|
| 16/05/2026 | sábado | 13 às 17h | Petrolina | Bruno Pereira Bento de Lima | 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|-----------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| 23/05/2026 | sábado | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Mateus de Souza Alves Cavalcanti | Promotor de Justiça de Tabira |
| 24/05/2026 | domingo | 13 às 17h | Afogados da Ingazeira | Mateus de Souza Alves Cavalcanti | Promotor de Justiça de Tabira |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|----------|--------------------------------------|---|
| 16/05/2026 | sábado | 13 às 17h | Palmares | Gustavo Adrião Gomes da Silva França | Promotor de Justiça de Quipapá |
| 17/05/2026 | domingo | 13 às 17h | Palmares | Igor Holmes de Albuquerque | 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) | MOTORISTA |
|------------|--------------|----------------|------------------------|--|----------------------|
| 06/05/2026 | quarta-feira | 13:00 às 17:00 | Vitória de Santo Antão | Nathalya Alves Tome Mauro Leonardo de Lima Berto | José Luís dos Santos |
| 23/05/2026 | sábado | 13:00 às 17:00 | Vitória de Santo Antão | Lane Michele Barbosa da Silva Camila Jessica da Silva | |

Leia-se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) | MOTORISTA |
|------------|--------------|----------------|------------------------|---|----------------------|
| 06/05/2026 | quarta-feira | 13:00 às 17:00 | Vitória de Santo Antão | Silvano Cavalcinti Mauro Leonardo de Lima Berto | José Luís dos Santos |
| 23/05/2026 | sábado | 13:00 às 17:00 | Vitória de Santo Antão | Mauro Leonardo de Lima Berto Camila Jessica da Silva | |

ANEXO - PORTARIA – POR – SUBADM - Nº 559/2026**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
CRIMINAIS**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|-------------|------------|----------------|-------------------------|---|
| 23/05/2026 | sábado | 13:00 às17:00 | Recife | Lorena Araújo da Silva Hebert de Souza Rodrigues |

Leia- se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|-------------|------------|----------------|-------------------------|---|
| 23/05/2026 | sábado | 13:00 às17:00 | Recife | Gregório Galindo Padilha Hebert de Souza Rodrigues |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE ABRIL DE 2026

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/04/2026 a 30/04/2026

1- Processos Eletrônicos – Pje

| Tipo de Ação | Convergente | Divergente | Parcialmente Divergente | Total |
|--------------------------------------|--------------------|-------------------|--------------------------------|--------------|
| Agravo de Execução Penal | 91 | 3 | 2 | 96 |
| Agravo de Instrumento | 13 | 0 | 1 | 14 |
| Apelação Criminal | 1521 | 93 | 295 | 1909 |
| Cautelar Inominada Criminal | 1 | 2 | 0 | 3 |
| Carta Testemunhável | 3 | 0 | 0 | 3 |
| Conflito de Competência | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Conflito de Jurisdição | 10 | 0 | 0 | 10 |
| Correição Parcial | 2 | 0 | 0 | 2 |
| Conselho de Justificação | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Desaforamento de Julgamento | 4 | 0 | 0 | 4 |
| Embargos de Declaração | 2 | 0 | 0 | 2 |
| Embargos Infringentes | 10 | 1 | 0 | 11 |
| Exceção de Incompetência | 2 | | | 2 |
| Exceção de Suspeição | 2 | 0 | 0 | 2 |
| Habeas Corpus | 547 | 16 | 12 | 575 |
| Inquérito Policial | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Mandado de Segurança | 12 | 0 | 1 | 13 |
| Medida Protetiva de Urgência | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Procedimento investigatório Criminal | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Reclamação | 1 | 0 | 0 | 1 |
| Recurso em Sentido Estrito | 312 | 22 | 4 | 338 |
| Reexame Necessário | 2 | 0 | 0 | 2 |
| Representação Criminal | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Revisão Criminal | 90 | 3 | 4 | 97 |
| Restauração de Autos | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total | 2629 | 140 | 319 | 3088 |

2- Processos Convergentes por Câmara – Pje

| Tipo de Ação | Câmaras | Total |
|---------------------|----------------|--------------|
|---------------------|----------------|--------------|

| | Caruaru | Recife | |
|--------------------------------------|------------|-------------|-------------|
| Agravo de Execução Penal | 19 | 72 | 91 |
| Agravo de Instrumento | 4 | 9 | 13 |
| Apelação Criminal | 441 | 1080 | 1521 |
| Cautelar Inominada Criminal | 1 | 0 | 1 |
| Carta Testemunhável | 0 | 3 | 3 |
| Conflito de Competência | 1 | 0 | 1 |
| Conflito de Jurisdição | 2 | 8 | 10 |
| Correição Parcial | 1 | 1 | 2 |
| Conselho de Justificação | 0 | 1 | 1 |
| Desaforamento de Julgamento | 2 | 2 | 4 |
| Embargos de Terceiro | 0 | 2 | 2 |
| Embargos Infringentes | 0 | 10 | 10 |
| Exceção de Incompetência | 1 | 1 | 2 |
| Exceção de Suspeição | 0 | 2 | 2 |
| Habeas Corpus | 175 | 372 | 547 |
| Inquérito Policial | 0 | 0 | 0 |
| Mandado de Segurança | 1 | 11 | 12 |
| Medida Protetiva de Urgência | 0 | 1 | 1 |
| Procedimento investigatório Criminal | 0 | 1 | 1 |
| Reclamação | 0 | 1 | 1 |
| Recurso em Sentido Estrito | 104 | 208 | 312 |
| Reexame Necessário | 0 | 2 | 2 |
| Representação Criminal | 0 | 0 | 0 |
| Revisão Criminal | 0 | 90 | 90 |
| Restauração de Autos | 0 | 0 | 0 |
| Total | 752 | 1877 | 2629 |

3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

| Tipo de Ação | Câmaras | | | | Total |
|-----------------------------|------------|--------------|------------|--------------|-------|
| | Caruaru | | Recife | | |
| | Divergente | Parcialmente | Divergente | Parcialmente | |
| Agravo de Execução Penal | 2 | 0 | 1 | 2 | 5 |
| Agravo de Instrumento | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| Apelação Criminal | 35 | 118 | 58 | 177 | 388 |
| Cautelar Inominada Criminal | 1 | 0 | 1 | 0 | 2 |
| Conflito de Competência | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Conflito de Jurisdição | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Correição Parcial | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| | | | | | |
|-----------------------------|-----------|------------|-----------|------------|------------|
| Desaforamento de Julgamento | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Embargos de Terceiro | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Embargos Infringentes | 0 | 0 | 1 | 0 | 1 |
| Exceção de Suspeição | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Habeas Corpus | 7 | 6 | 9 | 6 | 28 |
| Mandado de Segurança | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| Recurso em Sentido Estrito | 9 | 3 | 13 | 1 | 26 |
| Revisão Criminal | 0 | 0 | 3 | 4 | 7 |
| Reexame Necessário | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total | 54 | 127 | 86 | 192 | 459 |

4- Recursos Interpostos – Pje

| | |
|--|-----------|
| Interposição de Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros) | 11 |
| Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros) | 1 |
| Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa) | 7 |
| Interposição de Recurso Especial (Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa) | 6 |
| Interposição de Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto) | 1 |
| Total | 26 |

5- Acordo de Não Persecução Penal (ANCPP)

| | |
|---|---|
| Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto | 1 |
|---|---|

6- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

| Ciência do Acórdão/ Decisão | Câmaras | | | | | |
|---|-------------|------------|-------------------------|-------------|------------|-------------------------|
| | Caruaru | | | Recife | | |
| | Convergente | Divergente | Parcialmente divergente | Convergente | Divergente | Parcialmente divergente |
| Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros | 140 | 10 | 25 | 227 | 14 | 24 |
| Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa | 188 | 19 | 38 | 550 | 34 | 69 |
| Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto | 333 | 22 | 61 | 671 | 32 | 88 |
| Total | 661 | 51 | 124 | 1448 | 80 | 181 |

7- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

| Contrarrazões/Entrada – Pje | Total |
|---|--------------|
| Contrarrazões ao Recurso Ordinário | 46 |
| Contrarrazões ao Agravo Interno | 16 |
| Contrarrazões aos Embargos de Declaração | 104 |
| Contrarrazões aos Embargos Infringentes | 2 |
| Contrarrazões ao Recurso Especial | 179 |
| Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário | 14 |
| Contrarrazões ao Recurso Extraordinário | 1 |
| Contramínuta ao Agravo em Recurso Especial | 120 |
| Contramínuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário | 15 |
| Total | 497 |

8- Saída de Processos com Contrarrazões/Contramínutas Pje

| Contrarrazões/Saída – Pje | Total | |
|---|---|----|
| Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros | Contrarrazões ao Recurso Ordinário | 5 |
| | Contrarrazões ao Agravo Interno | 2 |
| | Contrarrazões aos Embargos Declaração | 8 |
| | Contrarrazões ao Recurso Especial | 19 |
| | Contrarrazões ao Resp e Rext | 1 |
| | Contramínuta ao Agravo em Resp | 10 |
| | Contramínuta ao Agravo em Resp e Rext | 1 |
| Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa | Contrarrazões ao Recurso Ordinário | 17 |
| | Contrarrazões ao Agravo Interno | 2 |
| | Contrarrazões aos Embargos Declaração | 14 |
| | Contrarrazões aos Embargos Infringentes | 1 |
| | Contrarrazões ao Recurso Especial | 61 |
| | Contrarrazões ao Resp e Rext | 3 |
| | Contramínuta ao Agravo em Resp | 22 |
| Contramínuta ao Agravo em Resp e Rext | 1 | |
| Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto | Contrarrazões ao Recurso Ordinário | 34 |
| | Contrarrazões ao Agravo Interno | 14 |
| | Contrarrazões aos Embargos Declaração | 56 |
| | Contrarrazões ao Recurso Especial | 79 |
| | Contrarrazões ao Resp e Rext | 8 |
| | Contramínuta ao Agravo em Resp | 44 |
| | Contramínuta ao Agravo em Rext | 1 |
| Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda | Contrarrazões aos Embargos Declaração | 3 |
| | Contrarrazões ao Recurso Especial | 9 |
| | Contrarrazões ao Resp e Rext | 1 |

| | | |
|--------------|---------------------------------------|------------|
| | Contraminuta ao Agravo em Resp | 4 |
| | Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext | 1 |
| Total | | 425 |

9- Outros/Saída – Pje

| | |
|--|-----------|
| Manifestação (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros) | 11 |
| Manifestação (Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa) | 11 |
| Manifestação (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto) | 17 |
| Cota (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto) | 5 |
| Total | 44 |

10- Processos Respondidos no mês

| | |
|--|------------|
| Recursos | 26 |
| Acordo de Não Persecução Penal – ANCPP | 1 |
| Contrarrazões/Contraminutas | 425 |
| Manifestações/Cotas | 44 |
| Total | 496 |

11- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

| Contrarrazões/Impugnações -STJ | Total |
|--|--------------|
| Contrarrazões ao RO no HC nº 1051178/PE | 1 |
| Petição no ARESP nº 3006220/PE | 1 |
| Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no ARESP nº 3044390/PE, 3038111/PE, 3066296/PE, 3091965/PE, 3006220/PE, 3056221/PE, 2815157/PE, 3148318/PE, 3047809/PE | 9 |
| Embargos de Declaração no HC nº 1058359/PE | 1 |
| Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no HC nº 1021887/PE, 1029196/PE | 2 |
| Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no EARESP nº 272745/PE | 1 |
| Agravo Regimental no HC nº 1082012/PE, 1056610/PE | 2 |
| Agravo Regimental no ARESP nº 3181688/PE, 3064998/PE | 2 |
| Impugnação no ARESP nº 3132533/PE, 3137732/PE, 3147014/PE | 3 |
| Total | 22 |

12- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

| Ciência -STJ | Total |
|-----------------------------|--------------|
| Dra. Eleonora de Souza Luna | 715 |
| TOTAL | 715 |

13- Total de Processos

| Processos | Total |
|------------------|--------------|
| Eletrônicos Pje | 3088 |
| STJ | 715 |
| Total | 3803 |

Recife, 11 de maio de 2026

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
7ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – ABRIL/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

| Promotoria de Justiça | Promotor de Justiça | Saldo Anterior | Autos Recebidos | Autos Devolvidos | Saldo |
|-----------------------|---|----------------|-----------------|------------------|-------|
| 3ª | MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE | 104 | 152 | 149 | 107 |
| 6ª | GEORGE DIÓGENES PESSOA | 89 | 191 | 89 | 191 |
| 7ª | RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS* | 61 | 104 | 140 | 25 |
| 7ª | LORENA DE MEDEIROS SANTOS ** | 0 | 164 | 83 | 81 |
| 13ª | ANA PAULA SANTOS MARQUES | 324 | 231 | 208 | 348 |
| FEITOS | JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL | 204 | 234 | 297 | 140 |
| TOTAL | | 782 | 1.076 | 966 | 892 |

* FÉRIAS (20 DIAS)

** SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS (20 DIAS)

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

| NANPP | Promotor de Justiça | Audiências ANPP designadas | ANPP celebrados | ANPP não celebrados (não confissão / não aceitou proposta) | % de ANPP realizados/nº audiências |
|-------|-----------------------------------|----------------------------|-----------------|--|------------------------------------|
| 3ª | MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE | 13 | 13 | 0 | 100% |
| 6ª | GEORGE DIÓGENES PESSOA | 5 | 5 | 0 | 100% |
| TOTAL | | 18 | 18 | 0 | 100% |